

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 011/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

PROPOSTA: Dispõe sobre a Atualização do Código Tributário - Fixando novos contribuintes elegíveis para cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final o recebido para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2021 que se "Atualizar preços cobrados para Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências."

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, Art. 55, inciso II, alienea a), a qual compete discutir r votar a materia de Lei Complementar e ainda nos termos do §4°, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

II. PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art.5° da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca de matéria tributária. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece no seu Art. 150, sobre a limitação ao poder de tributar assegurando ao contribuinte o respeito ao anualidade tributaria, onde um tributo não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro e ainda ao princípio da nonagesimal evitando assim surpresa ao contribuinte, e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu Art. 122.

Considerando o respeito a norma legal bem como aos princípios constitucionais sobre matéria tributária, a referida lei deverá ser sancionada e publicada no exercício de 2021, especificamente com prazo máximo até 30 de setembro, e a sua entrada em vigor se efetivará em 1° de janeiro de 2022, fatos estes que demonstra respeito ao os trâmites legislativo, e ainda por esses mesmo motivo não vislumbro urgência ao presente projeto uma vez que sua inserção no ordenamento jurídico será em 1° de janeiro de 2022, o que não trará nenhum prejuízo para a administração municipal. Passando assim o presente projeto a seguir o trâmite legislativo comum, onde seguirá a ordem de duas votações pela casa legislativa.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constitução Federal e segue as normas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me FAVORAVÉL, a aprovação do Projeto de Lei nº007/2021 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix - PE, 07 de maio de 2021.

EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 07 de maio de 2021.

JOSÉ JOÃO DE MOARES

SECRETÁRIO

Vandulon manual dos Santos

MEMBRO